

**LEI Nº 658/04**  
DE, 26 DE FEVEREIRO DE 2004

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE  
CONCURSO PÚBLICO PARA A  
CRIAÇÃO DO HINO MUNICIPAL DE  
CAJATI E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati,  
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por  
Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a  
seguinte Lei:

- Art.1º- Fica aberto Concurso Público para a criação do Hino Municipal de Cajati, o qual será promovido pela Prefeitura Municipal de Cajati, sob a coordenação de uma Comissão Organizadora representada pelos Departamentos Municipal de Educação e Cultura e Planejamento, que ficarão responsáveis pelas providências administrativas e por todos os atos necessários para a sua condução/execução e sucesso;
- Art.2º- Concurso é a modalidade de licitação, entre quaisquer interessados, para escolha de trabalho técnico, artístico ou científico, mediante a instituição de prêmio ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes em edital a ser publicado na Imprensa Oficial, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme disposto no § 4º do Artigo 22 da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666.
- Art.3º- Haverá uma premiação, como incentivo, aos participantes, a qual será feita, de acordo com a determinação do Chefe do Poder Executivo, mediante a instituição de prêmios aos vencedores, que será em forma monetária e de brindes, conforme previsto no parágrafo 4º do artigo 22 da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666.
- Art.4º- Parte dos recursos financeiros que serão utilizados para as despesas provenientes deste Concurso, serão adquiridos da iniciativa privada e/ou de quem se interessar em contribuir, mediante elaboração de um Livro Ouro, o qual será registrado e carimbado pelos Poderes Executivo e Legislativo, exceto em se

tratando das apresentações das criações/elaborações que ficarão por conta de cada autor e/ou responsável.

Art.5º- As criações/elaborações dos concursantes serão avaliadas por uma Comissão Avaliadora composta por 15 (quinze) pessoas que representarão os Poderes Executivo e Legislativo, a Sociedade Civil e a Classe dos músicos, os quais serão indicados e/ou convidados pelo Poder Executivo.

Art.6º- Será elaborado um Edital, no qual deverão conter todos os critérios e Normas/Diretrizes necessárias para a execução, bom andamento e sucesso do Concurso Público.

Parágrafo único- Os critérios e Normas/Diretrizes previstas neste Caput serão definidas pelo Poder Executivo e/ou pela Comissão Organizadora.

Art.7º- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art.8º- As demais despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária, sendo suplementada se necessário.

Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 26 DE FEVEREIRO DE 2004

Marino de Lima  
Prefeito Municipal

